

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE SEIA
COLLEGIUM MUSICUM

COLLEGIUM
MUSICUM

REGULAMENTO INTERNO

2021-2024

Collegium Musicum

REGULAMENTO INTERNO 2021 – 2024

Atualização de 18 de março de 2022

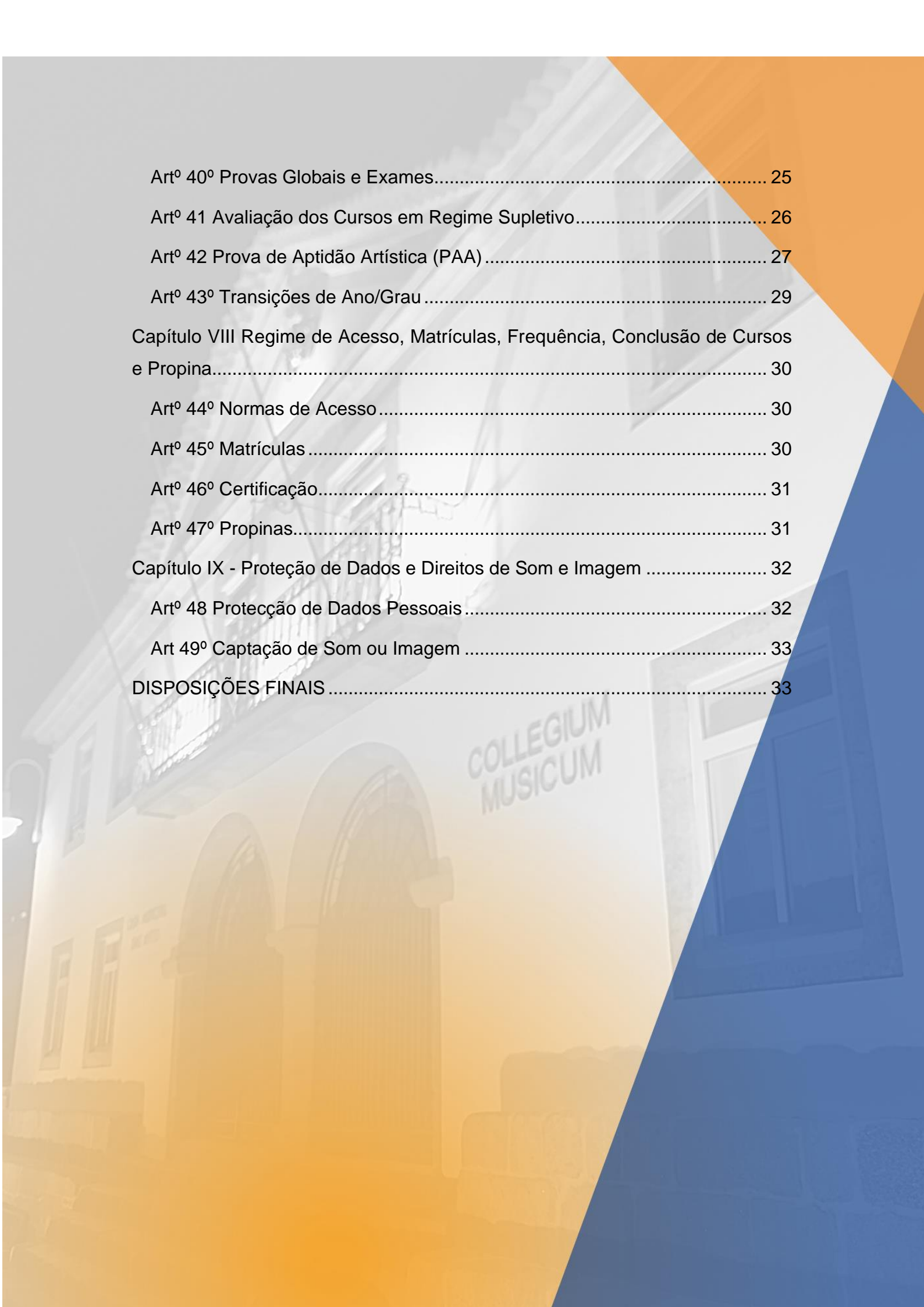
Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de junho de 2018

Atualização em Conselho Pedagógico de 18 de março de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	6
Artº 1º - Fins e Objetivos	6
Artº 2º - Natureza Jurídica	6
Artº 3º Sede.....	6
Capítulo II -Órgãos do Conservatório de Música de Seia.....	7
Art 4º Órgãos Constituintes	7
Secção I Administração	7
Artº 5º Natureza	7
Artº 6º Administrador	7
Artº 7º Indigitação	7
Artº 8º Competências.....	8
Artº 9º Secretaria e Tesouraria.....	8
Secção II Direção Pedagógica	8
Artº 10º Composição.....	8
Artº 11º Designação.....	8
Artº 12º Competências.....	9
Artº 13º Representação	10
Secção III Conselho Pedagógico	10
Artº 14º Âmbito.....	10
Artº 15º Composição.....	10
Artº 16º Atribuições.....	11
Secção IV Conselho Consultivo	12
Artº 17º Conselho Consultivo	12
Capítulo III Pessoal Docente.....	12
Secção I Generalidades.....	12
Artº 18º Quadro do Pessoal.....	12

Artº 19º Categorias	12
Artº 20º Habilitações	13
Artº 21º Contratação de Pessoal Docente	13
Artº 22º Carreira Docente	13
Artº. 23º Prestação de Serviços	13
Artº 24º Remuneração	14
Secção II Direitos	14
Artº 25º Orientação Geral	14
Secção III Deveres	15
Artº. 26º Orientação Geral	15
Artº 27 Responsabilidade Disciplinar	16
Capítulo IV Alunos	16
Artº 28º Direitos	16
Artº 29º Deveres	17
Artº 30º Regime de Faltas	17
Artº 31º Regime Disciplinar	19
Capítulo V Funcionários Administrativos	21
Artº. 32º Direitos	21
Artº. 33º Deveres	21
Capítulo VI Encarregados de Educação	22
Artº. 34º Deveres	22
Artº. 35º Direitos	22
Capítulo VII Avaliação	23
Artº. 36º Pressupostos	23
Artº. 37º Finalidades	24
Artº 38º Objeto de Avaliação	25
Artº 39º Classificação	25



Artº 40º Provas Globais e Exames.....	25
Artº 41 Avaliação dos Cursos em Regime Supletivo.....	26
Artº 42 Prova de Aptidão Artística (PAA).....	27
Artº 43º Transições de Ano/Grau	29
Capítulo VIII Regime de Acesso, Matrículas, Frequência, Conclusão de Cursos e Propina.....	30
Artº 44º Normas de Acesso.....	30
Artº 45º Matrículas	30
Artº 46º Certificação.....	31
Artº 47º Propinas.....	31
Capítulo IX - Proteção de Dados e Direitos de Som e Imagem	32
Artº 48 Protecção de Dados Pessoais.....	32
Art 49º Captação de Som ou Imagem	33
DISPOSIÇÕES FINAIS	33

Capítulo I - Disposições Gerais

Art.º 1.º - Fins e Objetivos

O Conservatório de Música de Seia – *Collegium Musicum*, adiante designado por Conservatório ou simplesmente Escola, é um estabelecimento de ensino particular especializado de música, vocacionado para a realização dos seguintes fins e objetivos:

Formar músicos instrumentistas através dos Cursos de Iniciação, Cursos Básicos e Secundários de Música definidos no âmbito do subsistema do Ensino Artístico Especializado e de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo;

Estimular o intercâmbio cultural, científico e técnico no âmbito das práticas e das ciências musicais com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

Implementar e manter o ensino e restantes atividades musicais na zona carenciada em que está sediado, visando como finalidade última a excelência do ensino artístico, a valorização técnica e artística dos alunos, o prestígio da instituição e a valorização da música enquanto domínio de conhecimento.

Art.º 2.º - Natureza Jurídica

O Conservatório é um estabelecimento de ensino particular, de que é titular a Associação de Fomento do Ensino Artístico - AFEA, associação de ensino, cultura e recreio, sem fins lucrativos, criada por escritura pública de 24 de Julho de 1997, publicada em diário da República nº 217, 3ª série, de 19 de Setembro de 1997 e integrado na rede escolar pelo despacho ministerial nº 5613/98 (D.R. n.º 79, 2.ª série, de 3 de Abril de 1998).

Art.º 3.º Sede

O Conservatório de Música de Seia *Collegium Musicum* tem sede no edifício designado por Casa Municipal das Artes, sito na Praça da República na Cidade de Seia.

Capítulo II - Órgãos do Conservatório de Música de Seia

Art. 4.º Órgãos Constituintes

São Órgãos do Conservatório:

- a. A Administração;
- b. A Direção Pedagógica;
- c. O Conselho Pedagógico;
- d. O Conselho Consultivo.

Secção I Administração

Art.º 5.º Natureza

A Administração é o órgão que toma a seu cargo as atividades administrativa financeira e patrimonial, zelando pela manutenção do funcionamento e melhoria de instalações e equipamentos de Escola.

Art.º 6.º Administrador

Compete ao Administrador exercer a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Escola.

Art.º 7.º Indigitação

A Administração é formada pela Direção eleita da entidade titular - AFEA

A Direção da AFEA poderá, no entanto, nomear uma Administração específica para a Escola que só perante esta será responsável.

Art.º 8.º Competências

São competências da Administração:

- a. Representar a Direção da entidade titular da escola;
- b. Zelar pela boa conservação e melhoria global das instalações da escola;
- c. Assegurar e avaliar a existência de recursos financeiros que possibilitem o funcionamento da escola;
- d. Assegurar e supervisionar a admissão de pessoal docente e não docente, nomeadamente administrativo e auxiliar;
- e. Providenciar o bom funcionamento dos serviços administrativos e financeiros;
- f. Colaborar com a Direção Pedagógica sempre que necessário.

Art.º 9.º Secretaria e Tesouraria

As atividades de apoio pedagógico-administrativo e financeiro são desempenhadas, respetivamente pela Secretaria e pela Tesouraria.

Secção II Direção Pedagógica

Art.º 10.º Composição

O órgão da Direção Pedagógica é constituído pelo Diretor Pedagógico ou pela Direção Pedagógica Colegial de acordo com os Art.ºs 40 e 41 do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro).

Art.º 11.º Designação

1. A Direção Pedagógica da Escola é proposta pela Direção da AFEA
2. A Direção Pedagógica será constituída obrigatoriamente, por detentores de habilitação académica de nível superior que constitua habilitação profissional exigida para o ensino artístico especializado de música conforme a legislação em vigor.

3. O exercício da função de Diretor Pedagógico é equiparável, para todos os efeitos, à função do docente.

Art.º 12.º Competências

A Direção Pedagógica é o órgão executivo no que concerne à orientação, condução e execução das atividades pedagógicas assim como à realização ativa do Projeto Educativo da Escola competindo-lhe, designadamente:

1. Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
2. Representar a escola junto dos alunos e encarregados de educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
3. Implementar o determinado no Projeto Educativo da Escola;
4. Providenciar a abertura de cursos bem como conceber e planificar planos de estudos e conteúdos programáticos no âmbito da Autonomia Pedagógica do Ensino Particular e Cooperativo (Dec. Lei nº152/2013 de 4 de novembro);
5. Planificar e supervisionar as atividades curriculares letivas;
6. Planificar e supervisionar nas atividades curriculares e culturais;
7. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
8. Velar pela qualidade do ensino;
9. Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
10. Garantir o cumprimento do Regulamento Interno;
11. Estabelecer e coordenar as relações protocolares com os estabelecimentos do Ensino Regular obrigatório;
12. Propor a contratação de pessoal docente ainda que por solicitação de outro órgão;
13. Coordenar a distribuição do serviço docente e supervisionar a elaboração de horários;
14. Convocar o Conselho Pedagógico;
15. Organizar o Calendário Escolar;
16. Designar docentes para tarefas específicas;
17. Colaborar com a Administração.

Art.º 13.º Representação

A Direção Pedagógica e a Administração, cada um na sua esfera de competências, são os únicos representantes da Escola em todas as atividades internas ou no exterior podendo, no entanto, delegar essa competência.

Secção III Conselho Pedagógico

Art.º 14.º Âmbito

O Conselho pedagógico é o órgão de apoio da escola no domínio da orientação e coordenação pedagógicas e da formação de pessoal docente e discente.

Art.º 15.º Composição

O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a. Direção Pedagógica;
- b. Secretário da Administração ou da Direção da entidade titular - A.F.E.A.;
- c. Professor-delegado ou representante de cada grupo ou grupos, de disciplina ou especialidade;
- d. Representante da associação de pais e encarregados de educação ou um representante eleito para o efeito, em assembleia de pais e encarregados de educação, se a associação não tiver sido constituída;
- e. Representante do Conselho Consultivo;
- f. Representante dos alunos, sendo este da frequência do Curso Secundário;
- g. Representante dos serviços de educação da Câmara Municipal de Seia;
- h. Por proposta da Direção Pedagógica, podem ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, mas sem direito a voto, outros docentes da Escola ou individualidades exteriores a esta;
- i. Coordenador delegado da Direção Pedagógica nos Agrupamentos protocolados para o Regime Articulado.

Art.º 16.º Atribuições

São atribuições do Conselho Pedagógico:

- a. Desencadear ações e mecanismos para a construção e atualização de um Projeto Educativo da escola;
- b. Elaborar e atualizar o Regulamento Interno e o Plano de Atividades da escola;
- c. Colaborar na elaboração de Cursos e Planos de Estudo no âmbito da Autonomia Pedagógica;
- d. Assegurar a orientação pedagógica, definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo, designadamente: colaborar na elaboração do calendário escolar, na organização de turmas e classes, na elaboração de horários, no aproveitamento de espaços e na organização do serviço de exames;
- e. Promover a unificação de critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais aplicáveis;
- f. Promover medidas que favoreçam a interação escola-meio;
- g. Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
- h. Promover ações que estimulem a **interdisciplinaridade**;
- i. Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- j. Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar previstas na legislação em vigor;
- k. Propor à Direção Pedagógica a criação, suspensão ou extinção de cursos;
- l. Propor à Direção Pedagógica a admissão de novos docentes;
- m. Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- n. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Secção IV Conselho Consultivo

Art.º 17.º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta formado por representantes dos parceiros educativos e por personalidades de reconhecimento mérito, de âmbito local, que possam colaborar ativamente na implementação do Projeto Educativo.
2. O Conselho Consultivo é convocado, quando necessário, pela Administração ou pela Direção Pedagógica.

Capítulo III Pessoal Docente

Secção I Generalidades

Art.º 18.º Quadro do Pessoal

1. Cada um dos docentes integra-se num quadro cuja constituição e regime obedecem aos princípios definidos no presente Regulamento, completados por normas legais e outras constantes de regulamento específico.
2. O regime de vinculação do pessoal docente do Conservatório de Música de Seia - *Collegium Musicum* é o determinado por lei e por regulamentação interna.

Art.º 19.º Categorias

O pessoal docente da Escola distribui-se pelas categorias homónimas das escolas de música do ensino público.

Art.º 20.º Habilitações

1. De acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, as habilitações académicas e profissionais para a docência são as requeridas para a lecionação das disciplinas, ou áreas disciplinares correspondentes, nas escolas públicas de acordo com o nº 1 do Artº 45º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
2. O corpo docente da Escola é constituído, obrigatoriamente, por docentes com graus académicos que conferem habilitação profissional ou por docentes que, estando em processo de formação, obtenham qualificação profissional nos períodos legalmente determinados.
3. No caso dos Cursos com planos próprios, as habilitações académicas a exigir aos docentes são estabelecidas, caso a caso e quando necessário, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação (nº 2 do Artº 45º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo).

Art.º 21.º Contratação de Pessoal Docente

A contratação de pessoal docente para o serviço da Escola é da responsabilidade da Direção Pedagógica mediante proposta à Administração, após auscultação do Conselho Pedagógico.

Art.º 22.º Carreira Docente

A carreira docente respeitará obrigatoriamente o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e os princípios vigentes no Contrato Coletivo de Trabalho no que se refere aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, respeitando o acesso à formação e tendo em consideração a habilitação académica, a categoria profissional e a certificação do tempo de serviço.

Art.º 23.º Prestação de Serviços

O regime de prestação de serviços das diferentes categorias de pessoal docente é definido tendo em conta as disposições legais aplicáveis e as normas internas já existentes, podendo ser de ocupação exclusiva, de tempo parcial ou tarefa, mas, sempre, de carácter temporário.

Art.º 24.º Remuneração

A remuneração de cada docente é calculada a partir da tabela de vencimentos em vigor para a Escola, respeitando os valores indicados para o ensino particular e cooperativo no Contrato Coletivo de Trabalho em vigor, com base no grau académico, no quadro ou categoria profissional, número de horas de docência e regime de prestação de serviço constante do art.º anterior.

Secção II Direitos

Art.º 25.º Orientação Geral

1. Os educadores e os docentes das escolas do ensino particular e cooperativo têm os direitos e estão sujeitos aos deveres fixados na legislação do trabalho aplicável.
2. Considerando que a atividade educativa é em si mesma meritória e que o professor desempenha, por isso, um papel social fundamental, o Conservatório de Música de Seia - *Collegium Musicum* reconhece a cada um dos seus docentes os seguintes direitos:
 - a. Ser tratado com consideração, respeito e correção inerente ao seu estatuto e funções pelos intervenientes no processo educativo, nomeadamente pelos titulares dos órgãos da Escola, colegas, alunos, encarregados de educação, funcionários e restantes elementos da comunidade;
 - b. Não ser diminuído em circunstância alguma na sua dignidade profissional;
 - c. Participar nas ações da Escola, formulando a sua opinião sobre qualquer assunto para que seja solicitado no desempenho das suas funções educativas, utilizando para o efeito os órgãos apropriados;
 - d. Expressar-se com inteira liberdade e independência em questões de natureza artística, científica e pedagógica;
 - e. Tomar conhecimento de informações, iniciativas e projetos ligados à sua

atividade científica, artística e pedagógica ou carreira académica especialmente sobre assuntos legais e decisões do Ministério da Educação;

- f. Receber efetivo apoio administrativo ou outro, designadamente quando no desempenho de atividades artísticas, de gestão ou investigação;
- g. Exercer com liberdade atividades sindicais;
- h. Reclamar, se necessário, junto dos órgãos da escola ou de outros;
- i. Ser atendido em todos os serviços da Escola.

Secção III Deveres

Art.º 26.º Orientação Geral

São deveres do docente:

- a. Assumir com dignidade, lealdade e zelo as funções que desempenha, no respeito pelos titulares dos órgãos da Escola, colegas, alunos, encarregados de educação, funcionários e demais pessoal;
- b. Exercer a sua atividade tendo em vista o interesse da Escola e dos alunos no sentido do pleno desenvolvimento da formação destes;
- c. Participar nas reuniões em que a sua presença é solicitada;
- d. Cumprir com eficiência as instruções e orientações emanadas dos órgãos da Escola;
- e. Guardar sigilo sobre matérias tratadas em reuniões e ter presente as deliberações tomadas em Conselho Pedagógico;
- f. Ser assíduo e pontual, sendo as eventuais faltas justificadas de acordo com as deliberações do Conselho Pedagógico;
- g. Os tempos letivos em falta deverão ser repostos pelos docentes, através de propostas à Direção Pedagógica e preferencialmente nos períodos de interrupção letiva;
- h. As faltas dos docentes serão registadas no livro de Registo Diário de Turma ou suporte informático equivalente por um funcionário da secretaria;

- i. Preencher o Registo Diário da Turma ou o Registo Diário do Aluno, com o objeto da lição, anotando nos locais específicos as faltas aos alunos ausentes;
- j. Abrir a porta da sala de aula e fechá-la entregando sempre a chave ao funcionário responsável;
- k. Manter um ambiente estável durante o funcionamento da aula, criando condições que permitam ao aluno uma aprendizagem correta que proporcione o desenvolvimento integral da sua personalidade;
- l. Elaborar a relação de material de apoio necessário e comunicar à Secretaria os danos ou ausências eventuais destes materiais;
- m. Atuar sempre tendo em conta os superiores interesses da Escola e o prestígio desta respeitando as deliberações de carácter pedagógico e os conteúdos programáticos.

Art.º 27.º Responsabilidade Disciplinar

Compete à entidade proprietária do estabelecimento de ensino - AFEA - o exercício do poder disciplinar sobre os docentes, nos termos da legislação disciplinar laboral aplicável.

Capítulo IV Alunos

Art.º 28.º Direitos

1. Os Direitos dos alunos que constam deste regulamento são referenciados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro.
2. São direitos de qualquer aluno:
 - a. Ser respeitado;
 - b. Usufruir das condições que permitam uma aprendizagem correta e o desenvolvimento integral da sua personalidade;
 - c. Ser informado de todos os assuntos escolares que lhe digam respeito;

- d. Estar presente e ser ouvido, quando acusado de algum ato, e fazer uma defesa leal e honesta da sua pessoa;
- e. Ocupar os tempos livres em atividades que a Escola lhe proporcione;
- f. Exigir da Escola rigoroso sigilo no tocante à sua vida particular;
- g. os alunos podem utilizar salas de estudo mediante requisição na secretaria.

Art.º 29.º Deveres

1. Os Deveres dos alunos que constam deste regulamento são referenciados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro. São deveres de qualquer aluno:

- a. Respeitar e tratar com dignidade os colegas, professores e demais funcionários;
- b. Ser pontual e assíduo;
- c. Justificar convenientemente as faltas;
- d. Colaborar ativa e ordenadamente nas aulas;
- e. Não entrar ou permanecer nas salas de aula durante os intervalos ou sem a presença do respetivo professor;
- f. Ajudar a manter a sala de aula e a escola limpas;
- g. Obedecer às indicações dos professores e pessoal auxiliar;
- h. Assumir a responsabilidade por danos patrimoniais causados;
- i. Colaborar e participar ativamente nas atividades promovidas pela escola através dos órgãos competentes.

Art.º 30.º Regime de Faltas

1. Nos termos estabelecidos no presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
3. A falta de material, quando impeditiva da participação do aluno nas actividades da aula, corresponde a falta injustificada.
4. O aluno fica sujeito à marcação de falta de atraso quando, sem justificação plausível, chegar à sala de aula após 10 minutos do início da mesma.
5. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, junto dos serviços administrativos, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma em impresso próprio.
6. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
7. A falta é justificada pelos motivos apresentados no Artigo 16º do Estatuto do aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro);
8. O professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
9. Quando não for apresentada justificação ou esta não ter sido aceite, deve tal facto ser comunicado no prazo de cinco dias úteis aos pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade ao aluno, pelo professor titular, solicitando comentários nos cinco dias úteis seguintes.
10. As faltas são injustificadas quando: para elas não tenha sido apresentada justificação, a justificação tenha sido apresentada fora de prazo ou não tenha sido aceite, ou a sua marcação tenha decorrido por ordem de saída da sala de aula.
11. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina sem prejuízo do disposto no número seguinte.

12. Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação ou, quando for maior de idade, os alunos são convocados pelo director de turma ou pelo professor titular com o objectivo de alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência;

13. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica sujeito a medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o determinado nos artigos 19º, 20º e 21º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Art.º 31.º Regime Disciplinar

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro) ou no artigo 29º deste regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos seguintes.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26º e 27º e nos artigos 28º a 33º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro).

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 28º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28º, 30º e 31º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

5. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

6. São medidas corretivas:

- a. A advertência;
- b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e. A mudança de turma.

7. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. A repreensão registada;
- b. A suspensão até 3 dias úteis;
- c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d. A transferência de escola;
- e. A expulsão da escola.

8. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 28º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar é da Direção Pedagógica, segundo as determinações dos artigos 30º e 31º do mesmo estatuto.

9. Considerando a natureza das ocorrências e as especificidades de cada aluno, cabe à direção pedagógica determinar atividades, locais e períodos de tempo

das tarefas a executar pelos alunos sujeitos a medidas corretivas, nomeadamente as previstas nas alíneas c), d) e e) do nº2 e no nº 5 do artigo 26º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

10. Em tudo o que este regulamento for omissivo ou sempre que se entender necessário, consideram-se os pareceres do Conselho Consultivo, Conselho Pedagógico e Direção Pedagógica, atendendo sempre às determinações do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro).

Capítulo V Funcionários Administrativos

Art.º 32.º Direitos

São direitos de qualquer funcionário:

- a. Ser tratado com correção e respeito, na sua qualidade humana e profissional, por todos os intervenientes no processo educativo e pelos restantes membros da comunidade;
- b. Dar pareceres sobre aspetos suscetíveis de contribuir para um melhor funcionamento da escola.

Art.º 33.º Deveres

São deveres de todos os funcionários:

- a. Atender professores, alunos, pais e encarregados de educação, com total correção;
- b. Usar da maior ponderação relativamente às informações prestadas;
- c. Prover as salas do material indispensável;
- d. Atender às legítimas requisições dos professores;
- e. Assinalar no Registo Diário da Turma as faltas aos professores ausentes;
- f. Impedir a permanência dos alunos na sala de aula, sem a presença do professor, ou fora do tempo letivo, se para tal não estiverem devidamente autorizados;

- g. Garantir a ausência de elementos ou situações suscetíveis de perturbar as aulas em curso;
- h. Impedir o acesso de estranhos à escola, quando não devidamente autorizados pela Administração ou Direção Pedagógica;
- i. Permitir e facilitar o acesso do público à Secretaria da escola.

Capítulo VI Encarregados de Educação

Art.º 34.º Deveres

São deveres dos Encarregados de Educação:

- a. Acompanhar o processo da aprendizagem dos seus educandos e acompanhá-los nas atividades por eles desenvolvidas;
- b. Dirigir-se à Escola sempre que convocados pelo Diretor Pedagógico;
- c. Cumprir os compromissos respeitantes às despesas de ensino dos seus educandos (calendário e importâncias) acordadas com a Direção Administrativa;
- d. Informar a escola de eventuais situações anómalas dos seus educandos para uma utilização de métodos mais adequados à aprendizagem do aluno;
- e. Eleger um representante dos Encarregados de Educação para integrar o Conselho Pedagógico;
- f. Eleger um representante para integrar a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos respetivos Agrupamentos de Escolas.

Art.º 35.º Direitos

São direitos do Encarregado de Educação:

- a. Solicitar e receber informações de interesse para o seu educando;
- b. Ser informado sobre anomalias ou problemas respeitantes ao seu educando;
- c. Requerer bolsas de estudo para o seu educando, de acordo com a regulamentação em vigor, a qual poderá ser solicitada à escola.

Capítulo VII Avaliação

Art.º 36.º Pressupostos

1. A avaliação dos alunos do Ensino Artístico Especializado rege-se pelos normativos indicados nos Artºs 62 e 63 do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e por normativos específicos de cada Curso.

2. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

3. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

4. Compete à Direção Pedagógica, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelos professores, pelo diretor de turma ou pela equipa multidisciplinar, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos. A direção pedagógica deve garantir **o acesso à informação** e assegurar as condições de participação dos alunos e dos encarregados de educação, dos professores, e de outros profissionais intervenientes no processo.

5. A avaliação dos alunos que frequentam os cursos básicos e secundários iniciados antes de 2018 cumpre o determinado no Art.º 10.º da Portaria n.º 225/2012 de 30 de Julho e nas Secções I, II e III do Capítulo III, Art.ºs 18.º a 38.º da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de Agosto.

6. A avaliação dos alunos dos cursos iniciados em 2018 e seguintes rege-se pelo determinado nos artigos da Secção II da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de Agosto para os Cursos Básicos e da Secção II da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto nos Cursos Secundários.

7. Os critérios de avaliação são definidos pelo conselho pedagógico de acordo com as prioridades e as opções curriculares, tendo em conta o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e demais documentos curriculares, enunciando um perfil de aprendizagens específicas para cada ciclo, integrando descritores de desempenho.

8. A avaliação obedece ao princípio de avaliação contínua, adaptando-se os instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina. Desta forma a avaliação final de cada ano deverá ter em conta o trabalho realizado globalmente ao longo do ano letivo.

9. A avaliação interna das aprendizagens compreende as modalidades formativa e sumativa. A avaliação formativa é principal modalidade de avaliação, e privilegia a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos e traduz a necessidade de, no final de cada período letivo, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens e uma tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

10. A recolha de informações efetua-se através da observação, usando instrumentos e meios a designar:

- a. Ficha individual do aluno;
- b. Grelhas de observação;
- c. Trabalhos individuais e de grupo;
- d. Testes escritos e orais;
- e. Desempenhos ao nível da interpretação no final de cada período.

Art.º 37.º Finalidades

1. A avaliação é um elemento essencial para uma prática educativa integrada, permitindo a recolha de informações e a tomada de decisões adequadas às necessidades do aluno.

2. Avalia-se para regular e orientar o processo de ensino-aprendizagem, permitindo ao professor refletir sobre a sua prática pedagógica e ao aluno fazer o balanço da sua progressão, tendo em vista o sucesso educativo.

3. Este conceito de avaliação implica uma atividade contínua, dinâmica e estruturada. A avaliação deve basear-se na observação sistemática do aluno, relativamente ao domínio das capacidades, dos conhecimentos e das atitudes e valores.

Art.º 38.º Objeto de Avaliação

1. A avaliação dos alunos incide sobre o cumprimento dos objetivos gerais de cada um dos ciclos e também dos objetivos específicos de cada disciplina;

2. A avaliação deve considerar os processos de aprendizagem e o contexto em que a mesma se desenvolve;

Art.º 39.º Classificação

1. A classificação final das disciplinas é determinada de acordo com a legislação em vigor para cada Curso.

2. As classificações finais são afixadas no Quadro de Anúncios da Escola e enviadas às escolas protocoladas para o regime articulado.

3. Não obstante, e a pedido dos Encarregados de Educação, as classificações poderão ser-lhes enviadas por correio eletrónico.

Art.º 40.º Provas Globais e Exames

1. As Provas Globais integrantes da avaliação do 6º ano/2º grau e do 9º ano/5º grau da componente de formação artística especializada dos Cursos Básicos (art.º 41.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de Agosto) e das disciplinas terminais dos Cursos Secundários (art.º 30.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto) são aprovadas em Conselho Pedagógico após proposta dos respetivos docentes dos grupos disciplinares.

2. Em caso de falta do aluno, cabe à Direção Pedagógica marcar uma segunda data para a realização de segunda prova num prazo inferior a 10 dias. A falta a esta segunda prova equivale a nota zero, valor a ter em conta no cálculo da classificação final da disciplina (n.º1 do art.º 41 da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de Agosto para os cursos básicos e alínea c) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto para os Cursos Secundários).
3. A realização de Exames obedece ao disposto legalmente para cada curso.
4. Para a realização de Exames, a Direção Pedagógica nomeia uma Comissão de Exames da qual fará parte um elemento da Direção Pedagógica e 2 a 4 professores profissionalizados. Esta comissão organizadora constituirá os júris de exame de cada disciplina o qual será composto por três docentes.
5. É da responsabilidade desta comissão a elaboração de pautas e de termos de exame.
6. O calendário de exames é fixado pelo Conselho Pedagógico da escola.
7. Os exames requeridos aos alunos do regime articulado obedecem aos prazos estipulados para o ensino regular.

Art.º 41.º Avaliação dos Cursos em Regime Supletivo

1. A avaliação sumativa dos alunos dos cursos básicos e secundários em regime supletivo é formalizada nas condições estabelecidas em Conselho Pedagógico que define os critérios de avaliação considerando o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, considerando, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, o perfil das aprendizagens específicas para cada ano e os respetivos descritores de desempenho (não consegue, consegue com dificuldade, consegue, consegue facilmente).
2. Os critérios de avaliação têm em consideração as aprendizagens propostas no programa da disciplina por ano/grau e, quando necessário, por aluno e constam dos documentos de registo das avaliações dos docentes. Dos critérios e da forma como se processa a avaliação sumativa é dado conhecimento ao aluno e aos Encarregados de Educação.

Art.º 42.º Prova de Aptidão Artística (PAA)

1. A Prova de aptidão artística (PAA) aplica-se aos alunos dos Cursos Secundários de Música e Canto matriculados no 12.º ano e rege-se pela Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de agosto e pelos princípios aqui definidos.
2. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno no âmbito das disciplinas das componentes científica e técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado em ano terminal e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se ao longo do ano sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores das áreas componentes científica e ou técnica-artística.
3. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível a autonomia do aluno e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.
4. O processo da PAA desenvolve-se nos três períodos, a saber:
 - a. 1º período: escolha do objeto/seleção do projeto;
 - b. 2º período: definição da estrutura nuclear do corpo do projeto;
 - c. 3º período: conclusão e preparação para apresentação final.
5. A prova é designada como Prova de Aptidão Artística (ou PAA), pressupõe a demonstração do projeto desenvolvido pelo aluno na área específica (Canto, Instrumento ou Composição). Os projetos propostos pelos alunos deverão ser negociados com o professor tendo em conta a sua natureza e exequibilidade.
6. Os alunos podem optar por um de dois modelos de projeto de PAA:
 - a) recital com apresentação oral de notas de programa;
 - b) recital e monografia (com apresentação oral).
7. Os critérios e os procedimentos a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes para aceitação e desenvolvimento dos projetos diferem segundo os modelos da PAA, a saber:

- modelo a):
 - a. leitura correta do texto musical
 - b. domínio da técnica
 - c. compreensão artística
 - d. apresentação do programa
 - e. memorização e criatividade;
 - f. Avaliação: recital (0-18 valores), notas de programa (0-1 valor);
apresentação (0-1 valor)
- modelo b):
 - a. criatividade na escolha do tema
 - b. desenvolvimento e tratamento do tema
 - c. apresentação estética do trabalho
 - d. pesquisa bibliográfica.
 - e. Avaliação: recital (0-13 valores), monografia (0-5 valores),
apresentação oral (0-2 valores).

8. O júri de avaliação da PAA é designado pela Direção Pedagógica e é constituído por um número mínimo de quatro elementos, preferencialmente professores das áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno. O Júri pode ainda integrar, por decisão do conselho pedagógico ou equivalente, personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso.

9. O júri de avaliação delibera na presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

10. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

11. No caso falta justificada à PAA, a Direção Pedagógica marcará uma segunda e última data para o efeito.

Art.º 43.º Transições de Ano/Grau

1. Ao abrigo do Art.º 11.º da Portaria n.º 225/2012 de 30 de Julho, e no art.º 40.º da Portaria n.º 223-A/2018 os alunos do Curso Básico de Música podem solicitar à Direção Pedagógica, em requerimento do qual conste o parecer concordante do professor, para a realização de prova de avaliação sobre todo o programa do grau que frequenta, tendo em vista a transição de grau em qualquer das disciplinas do plano de estudos.
2. Ao abrigo do Art.º 25 da Portaria n.º 243-B/2012, e no art.º 29.º da Portaria n.º 229-A/2018, os alunos do Curso Secundário podem solicitar à Direção Pedagógica a realização de provas de avaliação para a transição de ano/ grau nas disciplinas das componentes científica e técnica-artística.
3. Só podem transitar de ano/grau os alunos que se encontram em anos desfasados, por defeito, relativamente ao ano do ensino regular.
4. As provas referidas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele para que o aluno transita. (art. 11.º da Portaria n.º 225/2012 e art. 25.º da Portaria n.º 243-B/2012 e, para os cursos com início em 2018 e posteriores, art.º 40.º da Portaria n.º 223-A/2018 e art. 29.º da Portaria n.º 229-A/2018).
5. Os pedidos de transição devem ser feitos até 31 de janeiro, as provas realizadas até 25 de fevereiro e os resultados afixados até 28 de fevereiro.
6. A prova de avaliação para transição de grau cumpre as determinações gerais previstas para os exames no Art.º 40.º deste regulamento.
7. A classificação obtida na prova de transição de ano/grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina do ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
8. Não são permitidas acumulações que impliquem transição do Curso Básico para o Curso Secundário.
9. Os pontos omissos remetem para legislação em vigor ou para parecer da Direção de Pedagógica.

Capítulo VIII Regime de Acesso, Matrículas, Frequência, Conclusão de Cursos e Propina

Art.º 44.º Normas de Acesso

1. As normas para acesso ao curso de iniciação regem-se pela legislação em vigor (Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de Agosto). Os Cursos de Iniciação em Música integram disciplinas de conjunto (Classes de Conjunto e Formação Musical) e a disciplina de Instrumento, esta última com a duração mínima de 45 minutos, lecionada individualmente ou em grupos que não excedam os quatro alunos.
2. O ingresso no Curso Básico faz-se através de processo de candidatura com prova de seleção, com carácter eliminatório, definido pelos órgãos competentes da Escola segundo o disposto no art.ºs 45.º da Portaria n.º 223-A/2019 de 3 de Agosto.
3. O Ingresso no Curso Secundário faz-se através de processo de candidatura com prova de acesso definida pelos órgãos competentes da Escola segundo o disposto no Capítulo III, designadamente os art.ºs 46.º e 48.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto.
4. Os alunos que ingressam no Curso Secundário de Música no regime supletivo são obrigados a frequentar, no mínimo, quatro disciplinas constantes das respetivas matrizes curriculares elencadas pelo Conselho Pedagógico, designadamente: Instrumento, Formação Musical, Classe de Conjunto e Análise e Técnicas de Composição de acordo (n.ºs 8 e 9 do art.ºs 49 da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto).

Art.º 45.º Matrículas

1. As matrículas e renovações de matrícula regem-se pelo disposto nos normativos referentes ao Ensino Particular e Cooperativo (Art.ºs 53.º a 55.º) e no respeito das determinações constantes na legislação específica dos Cursos do Ensino Artístico Especializado de Música, nomeadamente nos art.ºs 47.º e 48.º

da Portaria n.º 223-A/2019 e de 3 de Agosto e art.ºs 49.º e 50.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto nos Cursos Básicos e Secundários, respetivamente, com início em 2018 ou ano posterior.

2. As anulações de matrícula dos alunos do regime articulado seguem os procedimentos gerais determinados para o ensino regular básico e secundário, carecendo de parecer dos serviços competentes do Ministério da Educação.

3. As anulações de matrícula dos alunos do regime supletivo devem ser feitas em impresso próprio disponibilizado na secretaria até 31 de janeiro.

Art.º 46.º Certificação

1. A conclusão do curso é certificada através de Diploma que ateste a conclusão do curso em questão (básico ou secundário), que indique o curso concluído, respetiva classificação final e nível de qualificação obtido; e de um Certificado que discrimine as disciplinas do plano de estudos, o projeto apresentado na Prova de Aptidão Artística dos alunos do Curso Secundário e as respetivas classificações finais (art.º 44.º da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de Agosto).

2. Os alunos do regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e, no caso dos alunos do Curso Secundário, na Prova de Aptidão Artística, têm direito ao Diploma e certificado após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.

3. Para a certificação da conclusão do Curso Secundário de Música não é considerada a realização de exames finais nacionais.

Art.º 47.º Propinas

1. A cobrança de propinas segue as determinações gerais do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro) e depende de cursos e regimes de frequência.

2. Cabe à Administração, após ouvir os Encarregados de Educação e o Conselho Consultivo, definir os valores das propinas por curso e regime de frequência.

3. Em princípio, e caso não se verifiquem alterações significativas nos cursos ou

planos curriculares, o valor das propinas é definido para cada ciclo de estudos mantendo-se inalterado durante o tempo de conclusão do ciclo.

4. Em casos de existência de bolsas de estudo providenciadas por outras entidades ou de outras situações que aumentem os custos para os encarregados de educação, caberá à Administração, após parecer do Conselho Consultivo, ponderar eventuais reduções ou isenção dos valores das propinas.

Capítulo IX - Proteção de Dados e Direitos de Som e Imagem

Art.º 48.º Proteção de Dados Pessoais

1. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.

2. O Conservatório cumpre com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. A política de proteção de dados está afixada na secretaria e na página na Internet <https://www.conservatorio-collegiummusicum.com/>.

3. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais de alunos, docentes, funcionários, colaboradores ou encarregados de educação ou familiares fora das condições previstas neste regulamento interno ou de outras medidas aprovadas pela Direção são expressamente proibidas e poderão ser objeto de procedimento disciplinar.

4. A recolha de elementos de identificação e caracterização só poderá ser efetuada com a autorização dos titulares dos dados e quando:

- a. Seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
- b. Seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino.

5. Todos os funcionários e colaboradores com acesso a dados pessoais no exercício das suas funções estão obrigados a sigilo e a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor na escola.

Art. 49.º Captação de Som ou Imagem

1. É proibida a recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento e outras que venham a ser aprovadas pela direção do Conservatório.
2. É permitida a captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica.
3. A recolha de imagens poderá ser efetuada sempre que os visados tenham autorizado e que
 - a. Seja necessário para o desenvolvimento de atividades da escola.
 - b. Haja autorização da Direção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos extraordinários ou omissos no presente Regulamento Interno serão regulados pela Direção da Escola.
2. As alterações ao presente Regulamento são da competência da Direção da Escola, ouvido o Conselho Consultivo.
3. O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2022 a 2025.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de junho de 2018

Atualização em Conselho Pedagógico de 18 de março de 2022

Pela Direção Pedagógica

